



PARECER Nº 0020/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 209.

Protocolo nº 2958/2023 – Processo nº 1493/2023
Data: 29/03/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 977/2023** que
“*Institui o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos*
Animais” e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva

Relator: Deputado Estadual

Carlos Avallone

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/03/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 12/04/2023, sendo encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais no dia 18/04/2023, porém, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico na data de 19/04/2023, e em seguida remetida à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 06-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 977/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, conforme ementa citada acima.

O autor justifica que “adotar políticas públicas para controle dos animais é também uma forma de saúde pública aos seres humanos.



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



Traçar a necessidade de um aperfeiçoamento das normas vigentes de proteção e controle de natalidade dos animais no sentido de se promover uma articulação das políticas públicas em âmbito estadual e de se criar incentivos para que todos os municípios cumpram com suas obrigações. São esses os principais propósitos que se pretende atingir com a aprovação do presente Projeto de Lei que institui o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, pela Secretaria de Serviços Legislativos, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 06), não foi identificada nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.





Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura visa instituir o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais” e dá outras providências.

Em seu art. 1º, cita que o Selo Estadual Prefeitura Amiga, será concedido às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso que comprovem a edição ou execução de ações ou políticas públicas afirmativas e, favor da causa animal.

No art. 2º, consideram-se ações e políticas públicas afirmativas em favor da causa animal:

I – realização, em ao menos a cada dois anos, “Conferência Municipal de Proteção e Direitos dos Animais”, na qual deverão ser estabelecidas metas para as políticas públicas de competência municipal destinada a proteção dos animais;

II – constituição do “Conselho Municipal de Proteção dos Animais”, a ser composto, de forma paritária, por representantes da Prefeitura Municipal, de ONGs de proteção animal e da Sociedade Civil, e com caráter consultivo;

III – realização de censo trienal da população de cães e gatos, que poderá ser feito com base em amostragens de cada bairro do município, cujas informações deverão orientar a implantação de todas as políticas públicas de proteção animal, especialmente a construção e ampliação de abrigos e programas de adoção e de controle de natalidade de cães e gatos;

V - implantação de programa municipal de adoção de cães e gatos com apresentação semestral de relatórios publicados na imprensa local;





Parágrafo único - As metas anuais deverão ser fixadas segundo informações do último censo, respeitando limite mínimo eficaz para a diminuição efetiva da população canina e felina.

***No art. 3º**, o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”, será atribuído anualmente, no mês de março, mês em que se comemora o “Dia Nacional dos Animais”, e será entregue por comissão avaliadora, composta por:

- I - Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- II – Um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
- III – Um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- IV– Um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- V - Um representante convidado de órgão estatal ou entidade pública ou privada que defenda os direitos dos animais.

§ 1º O “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais” poderá ser utilizado em veiculações publicitárias da mídia Estadual

§ 2º Funcionará como Presidente da Comissão Avaliadora, o Representante da Assembleia Legislativa ou o membro a quem ele delegar essa função.

§ 3º Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados pelos respectivos órgãos a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições.

§ 4º O representante convidado será escolhido pelo Presidente da Comissão Avaliadora

Cita no ****art. 4º**, que a outorga do selo dar-se-á mediante avaliação dos relatórios apresentados ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, ou a de órgãos congêneres, pela comissão avaliadora com atribuição de pontos que cada ação





comportará, com base em critérios e quantificação definidos pela Comissão a que se refere o artigo 2º.

§ 1º Só poderão ser indicados os Municípios que possuam organismo de políticas públicas voltadas à Proteção aos Direitos dos Animais, devidamente institucionalizado, autônomo ou vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os relatórios deverão ser enviados à Assembleia Legislativa, aos cuidados do Presidente da Comissão Avaliadora, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior ao da concessão da premiação

§ 3º O Presidente da Comissão Avaliadora, assim que recebidos os relatórios, enviará, imediatamente, cópias para os demais membros da Comissão Avaliadora e marcará a reunião, para a última semana do mês de janeiro, para fazer o julgamento dos relatórios, determinar a divulgação dos vencedores e marcar a data da cerimônia de entrega dos Diplomas que representarão a concessão do selo.

§ 4º Fica facultado aos participantes enviarem seus relatórios por e-mail ao Presidente da Comissão Avaliadora e também para os demais membros.

§ 5º Fica facultado aos membros que não puderem comparecer à reunião de julgamento enviar seus votos por e-mail ao Presidente da Comissão Avaliadora.

§ 6º Do Diploma em que constará a concessão do selo serão mencionadas as políticas públicas e ações políticas que tiverem sido determinantes para a vitória.

§ 7º Serão contemplados, anualmente, 4 (quatro) Municípios, sendo um de cada uma das regiões de Mato Grosso.

Já no art. 5º O “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais” poderá ser cassado a qualquer tempo, se a Comissão de Outorga do Certificado constatar que a administração municipal deixou de atender às exigências do artigo 1º.





Parágrafo único - A não obtenção do Selo referido no caput, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do Decreto do Poder Executivo que regulamentará esta Lei, ou sua cassação, inabilitará o Município para celebrar convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso para recebimento de transferências voluntárias de recursos e implantação de quaisquer programas nas áreas de proteção dos animais.

No art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA TÉCNICA:

No Projeto de Lei nº 977/2023 apresentado, na fl. 03, onde o autor cita

***Art. 2º (...), pela sequência da fl. 02, se trata de *Art. 3º, assim como referente ao**

****Art. 3º (...), pela continuidade da fl. 02, se refere ao **Art. 4º.**

Há uma necessidade de adoção de animais no Brasil, de acordo com o Instituto Pet Brasil (2019), no Brasil a cerca de 140 milhões de animais de estimação, sendo deste, 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos, somando ao total 78,1 milhões. Sendo que 5% desse valor, são animais em condições de vulnerabilidade (ACV). Os Animais de condições de vulnerabilidade (ACV) são os que estão sob tutela de famílias classificadas abaixo da linha da pobreza, ou os animais que vivem nas ruas, mas que são cuidados por pessoas.

Com o crescimento do número de abandonos, essa situação acaba se tornando um problema muito maior, que além de afetar a vida dos animais, gera uma situação impactante na vida da população ao redor, isso acontece, pois, muitos animais nas ruas começam a gerar riscos como ataques de violência, exposição a doenças transmissíveis aos humanos, e um dos problemas mais comuns causados pelos animais



abandonados, os acidentes de trânsito. O Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV (2019,) ainda ressalva que esses animais podem afetar áreas de preservação de fauna, como parques ecológicos, pois acabam entrando em conflitos com outros animais, gerando predação para algum dos lados ou transmissão de doenças para ambos os lados.¹

O Dia Mundial do Animal é comemorado há muito tempo, desde 1930. A data foi escolhida para homenagear São Francisco de Assis, que morreu no dia 4 de outubro de 1226. Quem decidiu foi o Congresso de Proteção Animal, realizado em Viena, na Áustria. São Francisco é o santo protetor dos animais. Você já deve ter visto a imagem dele cercada de pássaros.

Apesar da existência da data comemorativa, os direitos dos animais só foram registrados muito tempo depois. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais só foi aprovada pela Unesco, que é um órgão da ONU (Organização das Nações Unidas) e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) em 15 de outubro de 1978².

Em 1998, pela ação da ONG inglesa Uncaged, foi estabelecido o dia 10 de dezembro como Dia Internacional dos Direitos Animais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais é composta por 14 artigos, que compreendem 25 alíneas, cujo Preâmbulo destaca o fato de todos os animais terem direitos, e evidencia a igualdade entre as espécies como fundamento da coexistência. Uma das afirmações que se destaca no documento diz que "o respeito

¹<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13746/1/TCC.pdf> (acessado em 26/04/2023)

²<https://educacao.uol.com.br/datas-comemorativas/1004...-dia-dos-animais.htm> (acessado em 26/04/2023)





pelos animais, por parte do homem, está relacionado com o respeito dos homens entre eles próprios".

Conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978):

Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º - Todo animal tem direito ao respeito.

Art. 3º - Nenhum animal será submetido nem a maus tratos e nem a atos cruéis.

(...)

Art. 5º - Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

Art. 6º - Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

(...)

Art. 8º - A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação”³.

<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf> (Acessado dia 12/04/2023).





O Projeto de Lei nº 977/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, é de grande relevância social e conveniência, uma vez que visa instituir o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”, cujo objetivo é planejar a necessidade de um aperfeiçoamento das normas vigentes de proteção e controle de natalidade dos animais no sentido de se promover uma articulação das políticas públicas em âmbito estadual e de se criar incentivos para que todos os municípios cumpram com suas obrigações. São esses os principais propósitos que se pretende atingir com a aprovação do presente Projeto de Lei que institui o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”.

Portanto, o PL busca com a implantação do “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”, o qual será dado às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso, que comprovarem a edição ou execução de ações ou políticas afirmativas, a favor da causa animal, como: Realização a cada dois anos, Conferência Municipal de Proteção e Direitos dos Animais; Constituição do Conselho Municipal de Proteção dos Animais; Realização de Censo Trienal da população de cães e gatos; Implantação de Programa Municipal de Controle de Natalidade de cães e gatos; Implantação de Programa Municipal de adoção de cães e gatos.

Com isso trará maior ações preventivas, educativas e de assistência aos animais pelas Prefeituras do Estado de Mato Grosso, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos, de modo a prevenir agravos à saúde pública e os impactos negativos ao meio ambiente.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 977/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Thiago Silva**.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 977/2023**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, que *“Institui o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais” e dá outras providências”*.





O Projeto de Lei nº 977/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, é de grande relevância social e conveniência, pois, busca aprimoramento das legislações vigentes de proteção e controle de natalidade dos animais, bem como incentivar os municípios do Estado de Mato Grosso a cumprirem suas obrigações.

Com a implantação, as prefeituras que participarem de todas as ações propostas pelo PL nº 977/2023, e comprovarem essas ações, com certeza serão contempladas com o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”.

Esse incentivo, trará maior ações preventivas, educativas e de assistência aos animais pelas Prefeituras do Estado de Mato Grosso, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos.

Diante de todas as razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 977/2023, de autoria do **Deputado Estadual Thiago Silva**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMARHRM

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 17

RUB Lu

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 977/2023 - Parecer n.º 0080/2023

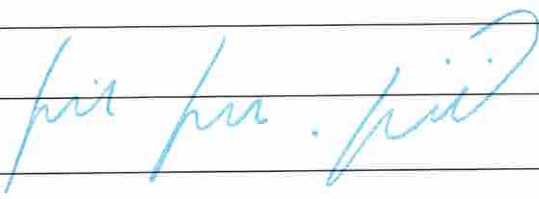
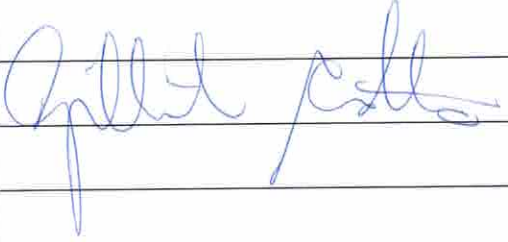
Reunião da Comissão em: 17 / 05 / 2023

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Carlos Avallone

VOTO DO RELATOR

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 977/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FABINHO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN